



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 212/2025
DE 01 DE JULHO DE 2025**

Institui o incentivo financeiro aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de General Maynard/SE, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de General Maynard/SE, o pagamento do incentivo financeiro aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024, como forma de valorização, reconhecimento e estímulo ao desempenho das atividades dos referidos profissionais.

Art. 2º O incentivo financeiro previsto nesta Lei será concedido aos Agentes de Combate às Endemias efetivamente em exercício, no valor definido pelo Ministério da Saúde, por meio de repasse do Governo Federal ou, quando for o caso, por meio de recursos próprios do Município.

§1º No Município de General Maynard/SE, atuam 6 (seis) Agentes de Combate às Endemias, sendo que 2 (dois) estão regularmente cadastrados junto ao Ministério da Saúde e receberão o incentivo financeiro com recursos oriundos de repasse federal.

§2º Os demais 4 (quatro) agentes, não cadastrados no sistema do Ministério da Saúde, farão jus ao **mesmo valor de incentivo financeiro repassado pela União aos agentes cadastrados**, a ser pago com recursos próprios do Município, em observância ao princípio da isonomia e à valorização do trabalho desempenhado.

§3º O pagamento do incentivo financeiro aos agentes mencionados no §2º será realizado de forma escalonada, sendo pagos 2 (dois) agentes por mês, observada a ordem alfabética de seus nomes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O início do pagamento do incentivo financeiro ocorrerá a partir do mês de **julho de 2025**, com prioridade para os agentes já cadastrados no Ministério da Saúde e contemplados com o repasse federal.

Art. 4º O pagamento do incentivo financeiro instituído por esta Lei ficará condicionado:

- I – à efetiva transferência dos recursos financeiros pelo Governo Federal, no caso dos agentes cadastrados;
- II – à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, no caso dos agentes não contemplados com repasse federal.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores, nem sendo considerado para fins de cálculo de vantagens, aposentadoria ou pensão, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO GENERAL MAYNARD/SE 01 DE JULHO DE 2025.


MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL